

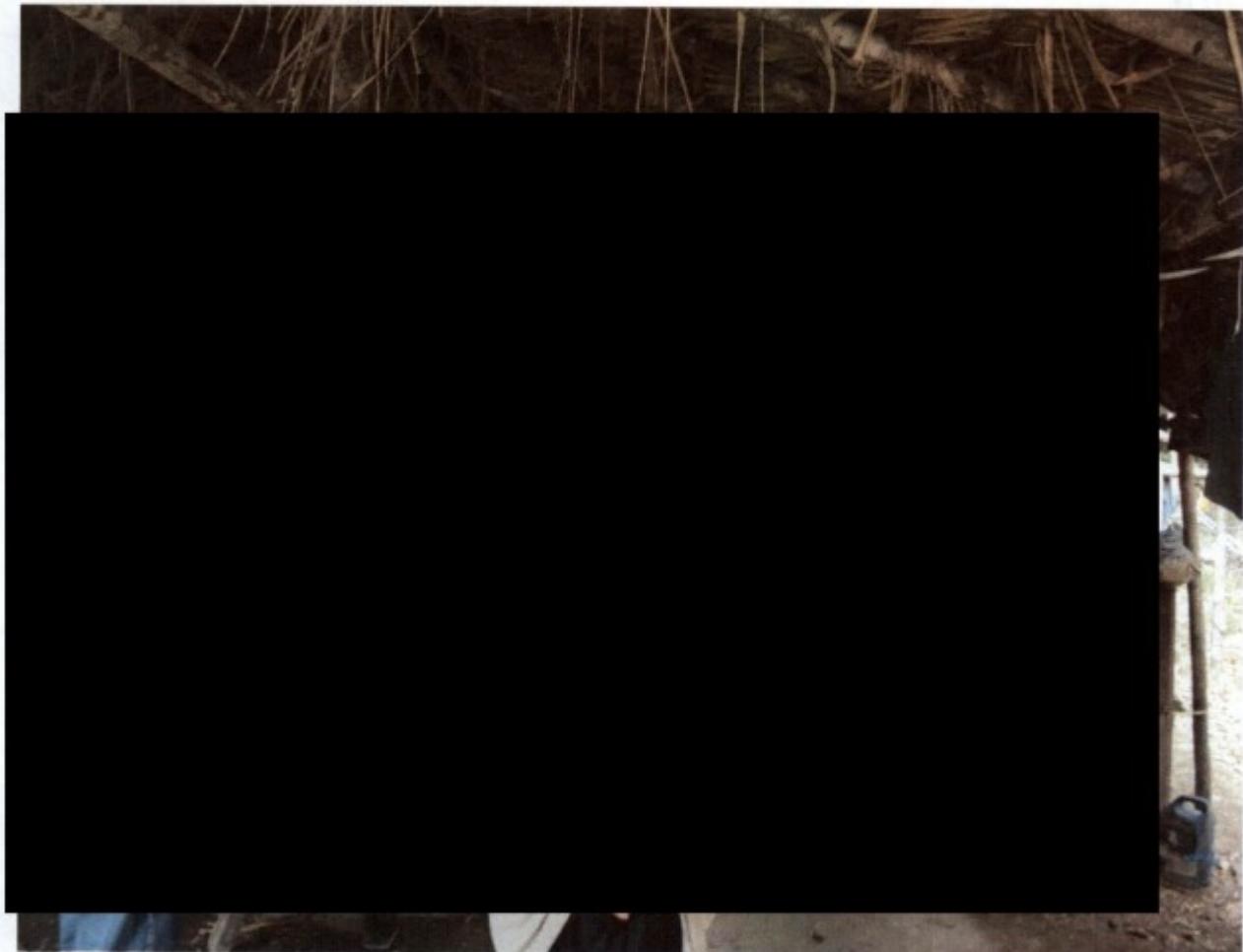
BSB



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**EMPREGADOR**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 25/10/2010 a 05/11/2010

**LOCAL:** NOVO MUNDO - MT

**ATIVIDADE:** GARIMPO DE OURO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 10° 08' 245" e W 55° 13' 915"



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**EQUIPE**

[REDAÇÃO MUNDIAL]

**POLICIAIS**

[REDAÇÃO MUNDIAL]

**INDICE**

I) DENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	03
III)DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	04
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	05
V)RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZ.	06
VI)GARIMPEIRO /VINCULO DE EMPREGO-INEXISTENCIA DE ANOTAÇÃO CTPS NEGATIVA DE DIREITOS.....	08
VII)CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO.....	14
1- Degradancia.....	14
1.1 Barraco de Iona	
1.2 Local para preparo de refeições	
1.3 Local para dormir	
1.4 Armários para guardar roupas e pertences	
1.5 Local para tomar banho e área de vivencia	
1.6 Instalações sanitárias	
1.7 Agua para consumo	
1.8 Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, material primeiros socorros, exames médicos	
2 - Isolamento Geográfico.....	27
VIII)RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	26
IX) CONCLUSÃO.....	29
X) ANEXOS.....	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

- 1) Empregador: [REDACTED]
- 2) Endereço da Propriedade: Fazenda Recanto (antiga Faz. Cinco Estrelas – que pertencera à pessoa amplamente conhecida na região pela alcunha de Chapéu Preto), Z. Rural, Mun. de Novo Mundo-MT
- 3) Endereço p/ correspondência: [REDACTED]
- 4) CNAE: 0724-30/1
- 5) Telefones:

**II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Pode-se constatar através dos depoimentos e documentos apresentados, que a atividade desenvolvida pelo empregador, é a lavra em Garimpo, com o objetivo de extrair o ouro depositado.

No caso em tela, ela se desenvolvia em uma propriedade rural, denominada Fazenda Recanto (antiga Cinco Estrela ) localizada na zona rural do município de Novo Mundo - MT. A referida fazenda, segundo o empregador Sr. [REDACTED] pertence ao Sr. [REDACTED] com quem firmou contrato objetivando autorização para explorar cinqüenta hectares de área, sendo- lhe garantido o percentual de 10%(dez por cento) , do ouro extraído, como indenização.

Segundo dados obtidos junto à Advocacia Geral da União as terras onde se localiza a fazenda, e consequentemente o garimpo, pertencem à União e é objeto de Ação Reivindicatória ajuizada na Justiça Federal de Sinop (Proc. nº 2009.36.03.000088-4).

Quando da chegada da fiscalização, 02 (dois), trabalhadores laboravam dentro do garimpo; promovendo o desmonte hidráulico do talude e recuperando o material desmontado, com a utilização de um conjunto moto – bomba, ou seja, desenvolviam a atividade de lavra garimpeira com o objetivo de recuperar minerais preciosos, no caso específico o ouro.

Conforme declaração do Sr. [REDACTED] documento em anexo, ele possuía autorização da SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) e do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), autorização para explorar a referida área, e já estava lavrando - a desde junho de 2010.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO MINERAL – GARIMPO – BREVE RELATO**

O Decreto Lei Nº 227, de 28 Fevereiro de 1967( Código de Mineração ), em seu Art. 1º nomeia a União como sendo o ente competente para administrar os recursos minerais, a industria de produção mineral, a distribuição, o comercio e o consumo de produtos minerais.

O Estado detém o domínio e o controle sobre os recursos minerais contidos no subsolo brasileiro, assim entendido pelo Código de Mineração, como sendo as camadas mineralizadas geológicas superficiais ou não, contendo minerais com utilidade econômica; considera-se o subsolo como sendo o continente, e a jazida o conteúdo; estando esta aflorada, a separação entre solo e subsolo, se dá apenas no campo jurídico. O consentimento para pesquisa/exploração dos recursos minerais é ato administrativo vinculado e definitivo.

Os Recursos Minerais, constituem parte do Patrimônio da União Federal ( Constituição Federal de 1988, art.20, inciso IX);

A LEI Nº 11.685, DE 2 JUNHO DE 2008. DOU de 03.06.2008, que criou o Estatuto do Garimpeiro, em seu Artigo 3º disciplina que o exercício da atividade de garimpagem só poderá ocorrer após a outorga do competente título minerário , expedido nos termos do Decreto – Lei nº 7.805, de 18 de junho de 1989.

O ouro em especial, pela sua importância como valor monetário e ser de importância vital para a constituição de Reservas Cambiais; tem a sua exploração e comercialização cercada de rigores legais; seu desenvolvimento deve se dar a luz do conhecimento e consentimento dos Órgãos Competentes, a riqueza gerada, em ultima analise deve contribuir para o desenvolvimento da Nação Brasileira; a fiscalização da atividade mineradora pelos órgãos competentes, objetivando a verificação quanto ao cumprimento dos mandamentos normativos legais, é ato obrigatório e constituem um direito da sociedade brasileira.

**III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal	Xx
Retirados	02
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto da rescisão	R\$ xx



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Valor líquido da rescisão	R\$ xx
Valor do dano moral individual	0,0
Nº de Autos de Infração lavrados	13
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

**IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:**

Em cumprimento à programação de combate ao trabalho escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, e visando atender solicitação da Advocacia Geral da União (OF GAB/PU/MT/Nº 1357/2010), foi destacada equipe do Grupo Estadual de Fiscalização Móvel para realizar ação fiscal na Fazenda Cinco Estrelas e/ou Recanto, no município de Novo Mundo-MT.

As informações obtidas pelo Oficial de Justiça, que fora cumprir ordem judicial na referida fazenda, era de que em garimpos encravados dentro da Fazenda, havia indícios de trabalhadores sendo submetido a trabalho análogo a de escravo.

Ao chegar ao local a equipe do Ministério do Trabalho se deparou com uma clareira aberta por trator de esteira, em uma região de baixada, dentro da floresta. Tal área se destinava a exploração de garimpo, no momento da fiscalização, foi detectada somente a presença de dois trabalhadores laborando na área, porém, pelo volume de rejeitos, quantidade e tamanho dos poços formados pela atividade garimpeira, conclui-se que a área tinha sofrido, num passado próximo, atividade intensa.

Os trabalhadores encontrados estavam alojados de forma precária em um barraco de lona, montado próximo ao garimpo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

No dia 25 de outubro de 2010 iniciou- se o deslocamento da equipe composta por quatro Auditores-Fiscais do Trabalho, dois motoristas e quatro Policiais Civis (GOE) de Cuiabá para a cidade de Guarantã do Norte /MT.

No dia seguinte (26/10), a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho se reuniu e definiu as estratégias da ação. Às 08h00 a equipe saiu de Guarantã em direção à cidade de Novo Mundo, onde chegou por volta das 09h00.

O deslocamento até o garimpo, partindo do centro de Novo Mundo, se deu por uma estrada vicinal, conforme percurso descrito a seguir: Na rotatória no centro da cidade (em frente ao estabelecimento comercial, denominado, Supermercado Lima), vira-se à esquerda até atingir uma estrada vicinal. Do centro de Novo Mundo, depois de percorrer 8 quilômetros chega-se a uma bifurcação (placa água azul) onde deve-se virar à direita. Seguindo nesta direção, 3 km à frente, chega-se à entrada da Fazenda Ns<sup>a</sup>. Abadia onde a estrada faz uma curva à esquerda. Segue-se pela estrada mais 5,5 km, neste ponto existem duas porteiras, uma do lado direito da estrada (onde se vê uma placa com os dizeres, Faz. Primavera; as coordenadas geográficas desse ponto são : S-10° 04'.812" W 55° 13'.513")). e outra do lado esquerdo( nessa não existe placas ou qualquer sinalização), entra-se nessa porteira( após a porteira, a estrada apresenta um acidente); percorre-se mais 1,5 Km, chega-se a uma porteira, após atravessa – lá, vira –se a direita ( no inicio a estrada margeia uma cerca), e segue –se por mais 2 Km, neste ponto a estrada é interceptada por uma cancela feita de arame,( tipo colchete); percorre-se mais 3,5 Km, neste ponto a uma entrada a direita, deve-se entrar e seguir por esta estrada por mais 4 Km ( a estrada atravessa uma mata, e a maioria do percurso é dominado por declive), após este percurso, chega-se ao local onde foram construídos os barracos, coordenadas geográficas S 10° 08' 538" e W55° 13' 915".

A equipe chegou ao local do garimpo por volta das 14h00. Os trabalhadores não se encontravam no barraco, apenas seus pertences, tais como roupas, redes, panelas e demais utensílios. Após filmar e fotografar o local a equipe dirigiu - se ao garimpo, sendo então localizados dois trabalhadores que se encontravam garimpando com auxilio de um conjunto moto – bomba; depois da abordagem inicial, a equipe juntamente com os dois trabalhadores retornou aos barracos, onde foi colhido o depoimento do trabalhador [REDACTED]

Em seguida a equipe retornou para a cidade de Novo Mundo, e em seqüência para a cidade de Guarantã do Norte, aonde chegou por volta de 18:30hs.

Um dos trabalhadores, Sr. [REDACTED] veio com a equipe, o outro de nome Sr. [REDACTED] se recusou a deixar a área sob o argumento de que o maquinário do garimpo estava sob sua responsabilidade, e que não poderia sair, sem que o empregador fosse comunicado, ficou então acertado, que no dia seguinte uma equipe retornaria para buscá-lo. Neste



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

mesmo dia, por volta das 19:40hs, nas dependências do Hotel Esplanada, foi colhido o depoimento do Sr. [REDACTED] e em seguida o mesmo foi levado pela equipe, até a cidade de Peixoto de Azevedo, local de sua residência.

No dia 27 de outubro uma equipe composta por dois AFT's e dois policiais dirigiu-se a cidade de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de notificar o empregador Sr. [REDACTED]. [REDACTED] outra equipe composta, também por dois AFT's e dois policiais, retornou ao garimpo com o objetivo de buscar o trabalhador de nome [REDACTED] ao chegar ao local, constatou - se que o trabalhador não se encontrava no barraco, a equipe vasculhou a área tentando localizá-lo, a busca mostrou-se infrutífera; a equipe permaneceu aproximadamente duas horas dentro da área, aguardando pelo aparecimento do trabalhador, fato que não ocorreu. Ao retornar a cidade de Guarantã do Norte, a equipe foi informada pelo Sr. [REDACTED] (o outro trabalhador) , que o Sr. [REDACTED] se encontrava na cidade de Peixoto de Azevedo, uma equipe então se deslocou até a referida cidade, com o intuito de verificar o que havia ocorrido, contatado o Sr. [REDACTED] esse informou que havia saído a pé do garimpo no dia anterior, e após ter percorrido certa distância, apanhou um carro que o esperava em determinado local, verificado que a situação estava aparentemente normal, a equipe retornou para a cidade de Guarantã do Norte.

No dia 28 de outubro, às 09:00hs, na sede do Ministério Público Estadual, em Guarantã do Norte, compareceu o Sr. [REDACTED] sendo então realizada uma reunião na qual, assunto referente a situação dos trabalhadores [REDACTED] foi tratado, sendo focado prioritariamente a questão da responsabilidade do Sr. [REDACTED] quanto ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores resgatados, e explanação sobre as condições do meio ambiente de trabalho, e da negativa de existência de qualquer forma de proteção ao trabalhador naquele empreendimento. Ao final, foi entregue uma planilha contendo o valor das verbas que deveriam ser pagas aos trabalhadores, o empregador foi notificado para comparecer perante o grupo de Fiscalização Móvel, no dia 01 de outubro às 09:00hs, no Hotel Esplanada , em Guarantã do Norte, para efetuar o pagamento dos trabalhadores, e apresentar documentos afins.

No dia 01 de outubro, às 09:00hs, no local conforme notificado acima, compareceu perante o Grupo de Fiscalização, o Sr. [REDACTED] advogado [REDACTED] portando procuração outorgada pelo Sr. [REDACTED] dando-lhe poderes para representar-lo junto ao grupo de fiscalização, iniciada a reunião o Sr. [REDACTED] esclareceu que o Sr. [REDACTED] por motivos pessoais realizará uma viagem ao estado do PA, e por motivo esse, solicitou que o representasse , no transcorrer, o Sr. [REDACTED] informou que seu representado não tinha condições financeiras para arcar com o referido pagamento, a equipe de fiscalização esclareceu que os valores a serem pagos, constituíam direitos indisponíveis dos trabalhadores, não sendo a equipe autorizada a transacionar sobre os mesmos; pela impossibilidade de se falar naquele momento com o Sr. [REDACTED] tendo em vista, segundo o Sr. [REDACTED] fato dele se encontrar em local sem comunicação via telefone, nova notificação foi expedida, sendo então marcada a data de 03 de outubro, no horário



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

das 13:00hs, na sede do Ministério Público Estadual, para apresentação de novos documentos e efetuação do pagamento dos trabalhadores. No dia 03 de outubro, a equipe aguardou até às 14:00hs o comparecimento do Sr. [REDACTED] ou preposto, não tendo o mesmo comparecido ou se manifestado, a equipe entrou em contato com o Sr. [REDACTED] (advogado do mesmo), sendo então informada de que o Sr. [REDACTED] não disponibilizava de condições financeiras para efetuar o referido pagamento. A equipe, diante deste fato, emitiu as guias de seguro desemprego dos trabalhadores, conforme determina a legislação pertinente, e em breve reunião, explicou-lhes sobre o ocorrido.

**VI – GARIMPEIRO / VÍNCULO DE EMPREGO – INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÃO DAS CTPS E NEGATIVA DE DIREITOS TRABALHISTAS.**

Durante a inspeção fiscal, em que foi efetuada a verificação física no local de trabalho e coletados depoimentos dos trabalhadores, constatou-se que o garimpo pertencia ao Sr. [REDACTED]

No garimpo foram encontrados dois trabalhadores na atividade de lavra. Trata-se de pessoas analfabetas ou semi-analfabetas, que na maioria da vida laboraram como garimpeiros, nunca tiveram qualquer anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e nunca tiveram recolhimentos previdenciários. Apesar de nenhum dos trabalhadores ter adquirido, ao longo da vida profissional, qualquer garantia social, um já se encontrava com idade acima de 50 anos de idade, e o outro embora mais novo, também trilhava o mesmo caminho.

A atividade de garimpeiro no Brasil, ao longo dos tempos, sempre esteve envolvida de aspectos violentos, precariedade e sempre foi síntese de desarranjo social, haja vista as desumanas condições de trabalho, a falta de regulamentação legal e social adequada e, via de regra, sempre esteve cercada de desfechos tristes e cruéis para os principais atores envolvidos, os garimpeiros. Qualquer inserção pela história do Brasil, tendo como foco a questão mineraria, nos colocara face a face, com as mazelas as quais ao longo da história, foram subjugados àqueles que labutaram nesta atividade, num primeiro momento, depararemos com a forma viu, porém legal, reconhecida pelo Estado, o trabalho escravo, na sua forma clássica. Nesse, os trabalhadores eram propriedades dos Senhores, os quais podiam dispor sobre suas vontades, destinos e da própria vida. Grande contingente, foi empregado para explorar as minas de ouro, diamantes e outros minerais valiosos, descobertos no interior do Brasil, Minas Gerais e depois o Centro Oeste; num primeiro momento, sob a força da chibata, a partir da libertação via Lei Áurea, pela força da pobreza, analfabetismo e falta de oportunidades.

Diante do contesto que envolve a atividade garimpeira, o constituinte, quando da criação da constituição de 1988, em seu art.195, parágrafo 8º, sob a égide de buscar a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

igualdade tratando de forma desigual os desiguais, tratou de forma especial os trabalhadores rurais que labutam em regime de economia familiar, entre eles o garimpeiro. Em decorrência da supracitada excepcionalidade constitucional, as Leis nºs 8212 e 8213 ambas de 1991, na redação original, respectivamente, nos arts. 12(inciso VII) e 11 (inciso VII), enquadraram as pessoas referidas no parágrafo 8º do art.195 da Carta, como segurados especiais, fixando sua contribuição para o Sistema Geral de Previdência em 3%, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização do ouro. Observe-se que a contribuição para o sistema geral, no caso em tela, ficava a cargo somente do garimpeiro, ficando o adquirente, consignatário ou cooperativa, nesse caso, apenas subrogado nas obrigações daquele. Essa contribuição tendo como base somente o valor da comercialização, e a cargo do garimpeiro, induziu que o ouro, definido na legislação como ativo financeiro ou instrumento cambial fosse desviado para mercados não institucionalizados, podendo desta forma, colocar em risco todo o trabalho desenvolvido com êxito ao longo dos últimos anos no sentido inverso.

A matéria em comento foi conferida constitucionalidade, via Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que retirou o garimpeiro do rol dos segurados especiais, elencados no parágrafo 8º do art.195 da Constituição.

A revogação do enquadramento do garimpeiro como segurado especial, tirou lhes vários direitos dentre os quais citamos:

- a) recebimentos de benefícios no valor de 1 (um ) salário mínimo independente de ter ou não produção comercializada.
- b) recebimento de benefícios de decorrentes de acidente de trabalho.
- c) redução de 5 ( cinco) anos no limite de idade para aposentadoria por idade, 60 (sessenta) anos homem, 55 (cinquenta e cinco) anos mulher.

Em junho de 2008, foi promulgada a Lei de nº 11.685, publicada no DOU em 03/06/2008. Criando o Estatuto do Garimpeiro; O estudo do referido Estatuto nos permite concluir que o legislador, ao cria – lo, teve um olhar focado na singularidade desta classe de trabalhadores, conferindo – lhes privilégios quanto a autorização para exploração de garimpos, de forma autônoma, pelo grupo familiar ou por suas cooperativas, vejamos:

Art. 5º As cooperativas de garimpeiros terão prioridade na obtenção da permissão de lavra garimpeira nas áreas nas quais estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

- I - em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967;
- II -em áreas requeridas com prioridade, até a data de 20 de julho de 1989; e
- III -em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

O Estatuto inovou ao regulamentar as modalidades de trabalho sob as quais a atividade poderá se desenvolver e a obrigatoriedade de se cumprir a legislação referente a segurança e a saúde no trabalho, vejamos:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Art. 4º - Os garimpeiros realizarão as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis sob as seguintes modalidades de trabalho:

- I – autônomo;
- II – em regime de economia familiar;
- III – individual, com formação de relação de emprego; (grifamos)
- IV – mediante Contrato de Parceria, por Instrumento Particular registrado em cartório; e V – em Cooperativa ou outra forma de associativismo.

Art. 12. O garimpeiro, a cooperativa de garimpeiros e a pessoa que tenha celebrado Contrato de Parceria com garimpeiros, em qualquer modalidade de trabalho, ficam obrigadas a:  
III - cumprir a legislação vigente em relação à segurança e à saúde no trabalho.

Entendeu ser a atividade garimpeira insalubre e potencialmente perigosa a vida e a saúde do trabalhador, proibindo desta forma, o trabalho de menores de 18 (anos) nesta atividade, vejamos:

Art. 13. É proibido o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos na atividade de garimpagem.

Informou ainda, que a atividade deverá ser alvo de Políticas Públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover seu desenvolvimento sustentável.

Art. 10. A atividade de garimpagem será objeto de elaboração de políticas públicas pelo Ministério de Minas e Energia destinadas a promover o seu desenvolvimento sustentável.

Como se percebe, os dispositivos legais acima descritos inovaram ao trazer previsão expressa de que a atividade de garimpagem de substâncias minerais pode ser exercida em modalidades diversas de trabalho, inovando ao criar legislação específica quanto a forma de trabalho, destacando aquela com vínculo de emprego, trás também a obrigação de se cumprir a legislação referente a segurança e à saúde no trabalho; item esse, de suma importância, quando estendemos o olhar para o meio ambiente de trabalho onde se desenvolve normalmente esta atividade. Ressalte-se que havendo Contrato de Parceria, cabe ao dono da permissão de lavra, ou seja, o contratante o dever de zelar pela observância do mandamento em tela.

Historicamente a atividade de garimpagem era encarada unicamente como atividade autônoma ou em forma associativa, e a formação de vínculo de emprego era exceção, quando ficasse demonstrada a fraude àquelas outras modalidades típicas da relação de trabalho (autônoma ou associativa/cooperativa).

Com a nova legislação, altera-se esse enfoque, pois reconhecido expressamente no Estatuto do Garimpeiro a formação de relação de emprego entre o trabalhador



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

garimpeiro individual e o titular do direito de lavra ou o proprietário da terra onde está instalado o garimpo, quando presentes os elementos caracterizadores do vínculo.

Importante ressaltar que no caso do garimpeiro, devido às peculiaridades da atividade exercida, a análise dos elementos do vínculo deve ser perscrutada criteriosamente, pois na maioria dos casos concretos é muito tênue a diferença entre a prestação de serviço de forma autônomo e/ou em parceria e a prestação de serviço individual com vínculo de emprego, momente no que tange à subordinação, que nem sempre é muito clara. Assim, deve-se levar em conta todo o conjunto da situação fática, o modo como é estruturado o empreendimento, e o nível de interferência do trabalhador na estrutura do empreendimento.

Essa digressão é importante para deixar claro os critérios e os elementos analisados pelos Auditores Fiscais para concluir que, no presente caso, a relação entre as partes era típica de emprego.

No presente caso deve-se ressaltar que o Sr. [REDACTED] já havia procedido os atos legais necessários para a execução da lavra, tendo firmado contrato com o "proprietário do solo" e conseguira junto ao Órgão Competente, Licença e Autorização para executar a exploração da lavra; a seguir trecho do depoimento do Sr. [REDACTED] sobre o assunto em questão:

[REDACTED] "contrato escrito com o Sr. [REDACTED] que é quem detém a posse da terra; que o referido contrato prevê o pagamento do percentual de 10% do ouro retirado da área ao Sr. [REDACTED] que no contrato prevê a exploração de uma área de 50 hectares; que o contrato com o Sr. [REDACTED] foi firmado há mais de um ano"; que este contrato faz parte da documentação protocolada no Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM; que o depoente já teve autorizado pela SEMA e DNPM o direito de lavra na referida área; que começou a lavra no mês de junho de 2010".

Depreende-se do exposto acima, que o Sr. [REDACTED] titular do direito de exploração da reserva, tinha poderes para que na forma da lei, estabelece contratos de parceria. A Lei 11.685/2008 (Estatuto do Garimpeiro) em seu Art. 12, inciso IV, preconiza que o detentor de Lavra Garimpeira poderá estabelecer parcerias, respeitado, porém a formalidade do mesmo ser por Instrumento Particular, e obrigatoriamente registrado em cartório. A contratação dos trabalhadores se deu de forma verbal e não havia contrato de parceria entre estes e o empregador.

Reforça o entendimento de que a modalidade de trabalho era o Individual com formação de vínculo empregatício, a constatação de que os trabalhadores exerciam a atividade, sob total dependência e subordinação do Sr. [REDACTED] preposto.

Vejamos parte do depoimento do Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

..... que atualmente o depoente tem os seguintes equipamentos dentro do garimpo: dois motores 6 cilindros acoplado, um motor 4 cilindros acoplado, um grupo gerador de energia;

..... quem fornece a alimentação para os trabalhadores do garimpo é o próprio depoente; que não é cobrado qualquer valor pela alimentação fornecida;

Ainda, era o Sr. [REDACTED] ou o Sr. [REDACTED] (preposto) quem determinavam quando e onde os trabalhos seriam desenvolvidos, o tamanho das equipes e o percentual a que teriam direito do ouro extraído. Cabendo aos trabalhadores a simples tarefa de executar os serviços.

Vejamos parte dos depoimentos colhidos:

Trabalhador Sr. [REDACTED]

..... quem gerencia os trabalhos de garimpos do Sr. [REDACTED] é o Sr. [REDACTED] quem indica os locais onde vai fazer as sondagens; quem leva os trabalhadores que trabalham na sondagem para os garimpos é o Sr. [REDACTED] durante o período que trabalhou na "grotta funda" quem forneceu a alimentação foi o Sr. [REDACTED] ..... que no início de outubro foi trabalhar no garimpo da Fazenda Recanto, juntamente com o trabalhador [REDACTED] que foi para este último garimpo para ajudar [REDACTED] cuidar das máquinas do Sr. [REDACTED] que estavam no garimpo... obs. grotta funda é outro garimpo pertencente ao Sr. [REDACTED] -

Trabalhador Sr. [REDACTED]

..... que o pagamento era feito em ouro; quem orientava o lugar onde o depoente e os demais trabalhadores deveriam o Sr. [REDACTED] comparecia todos os dias no garimpo; o depoente afirma que nunca ficou parado, mas se alguns trabalhadores ficasse "parado no barraco acha que [REDACTED] ia achar ruim"; quem fornecia a comida aos trabalhadores era o empregador; que o equipamento (motor, bomba, óleo diesel, óleo lubrificante) utilizado na garimpagem era do Sr. [REDACTED] quem cozinhava para o depoente e demais peões era a D. [REDACTED] quem pagava a cozinheira era o Sr. [REDACTED] que não era cobrado dos trabalhadores qualquer valor a título de alimentação; .....

Empregador Sr. [REDACTED]

..... que o percentual de ouro recebido pelos garimpeiros é 12%, dividido entre uma equipe de 4 a 6 garimpeiros; não há como trabalhar menos de 4 garimpeiros conjuntamente, em cada máquina, pois cada um exerce uma função diferente na extração do ouro;"

..... que "os garimpeiros só entra com o serviço (sic)".....

Constata-se ainda uma inovação trabalhista perniciosa, pois o mesmo trabalhador ao desempenhar a atividade de sondagem, trabalho esse que tem por finalidade orientar a lavra no sentido dos depósitos onde efetivamente se encontram o mineral útil depositado, promovem uma diminuição dos gastos com insumos ( óleo diesel e desgastes de maquinário), gastos estes a cargo do "empregador"; durante a realização desta atividade, o trabalhador percebe uma diária de R\$20,00 (vinte Reais), pelos dias efetivamente trabalhados; ao executar este trabalho, o garimpeiro adquire o direito de executar a lavra posteriormente, tendo ai, uma oportunidade de ganho maior, ou seja em média R\$ 1100,00.

Vejamos parte dos depoimentos colhidos:

Empregador SR. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

..... "que os sondeiros recebem a diária de R\$ 20,00 (vinte reais); o mesmo trabalhador que faz a sondagem é quem vai efetuar a garimpagem da área." .....

..... " que os dias que não garimpam também não recebem; que em média, cada trabalhador recebe R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por mês;" .....

Conforme demonstrado acima, os trabalhadores prestavam serviço com regularidade, livre da alimentação (não custeavam a própria alimentação), não arcavam com os custos da produção (óleo diesel, manutenção do maquinário).

Cumpriam jornada média de 10 horas, trabalhavam sob mando, e eram remunerados hora em dinheiro, hora em ouro. Esses elementos demonstram que a atividade não era autônoma.

**Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]**

..... "que a jornada de trabalho, tanto na "grotta funda" quanto na Faz. Recanto era das 7h00 às 17h00, com uma hora de intervalo para refeição; que laborava neste horário de segunda-feira de uma semana até sexta-feira de semana seguinte; folgava no sábado e domingo e voltavam novamente na segunda-feira para o trabalho e assim sucessivamente; que na "grotta funda" quem controlava o horário do depoente era um outro trabalhador de nome [REDACTED]; que quando trabalhou na "grotta funda" recebia o salário por quinzena; ....(cabe esclarecer que grotta funda, é outro local onde o empregador Sr. [REDACTED] possui outro garimpo).

..... " ; quando recebia o valor das diárias assinava um recibo."...

Restou demonstrado, ainda, que os trabalhadores não prestavam serviço em regime de economia familiar. Também não estavam vinculados a nenhuma associação ou cooperativa.

Assim, restou clarividente que o único enquadramento possível da prestação de serviço dos obreiros é como garimpeiros individuais e, neste caso, forçoso reconhecer a relação do vínculo de emprego.

Todos os elementos do vínculo restaram evidenciados.

Os trabalhadores realizavam as atividades pessoalmente, sem se fazerem substituir.

A prestação de serviço era onerosa, pois percebiam quando do serviço de sonda em torno de R\$ 20,00 segundo depoimento do Sr. [REDACTED] e um valor de R\$ 40,00 segundo depoimentos dos trabalhadores; e quando da lavra, um percentual (12%) da produção total, que seria dividida entre os membros da equipe.

A prestação de serviço não era eventual, pois estavam vinculados ao garimpo por meses ou até ano.

A subordinação restou evidenciada na medida em que o empregador comparecia regularmente no garimpo, para verificar os trabalhos, direcionar serviços e receber sua parte do ouro garimpado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Importante ressaltar que o elemento subordinação, em sua visão mais moderna, não exige ordens diretas do empregador aos empregados, bastando que a atividade exercida pelo obreiro esteja integrada à rotina, à estrutura do empreendimento.

Por todo o exposto, a equipe concluiu que a atividade exercida pelos obreiros é típica de emprego, nos moldes do inciso III, art. 4º da do Estatuto do Garimpeiro, combinado com o artigo 3º da CLT.

## **VII – CONDIÇÕES DE VIDA E TRABALHO – ANÁLOGAS À DE ESCRAVO**

### **1 - CONDIÇÕES DEGRADANTES**

Além das fotos, vídeos e materiais colhidos a equipe de fiscalização colheu depoimentos escritos dos 2 (dois) trabalhadores que foram encontrados laborando no garimpo e alojados em um barraco de lona dentro do Garimpo, cuja Autorização de Lavra, foi solicitada e concedida ao Sr. [REDACTED] e por esse estava sendo explorado, com auxílio de trabalhadores.

Diversas irregularidades foram verificadas a saber: moradia inadequada; consumo de água sem tratamento; ausência de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; ausência de lavanderia; ausência de locais para preparo e para a tomada de refeições; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; inexistência de equipamentos de proteção individual – EPI's; inexistência de capacitação dos trabalhadores; inexistência de materiais de primeiros socorros.

Os depoimentos colhidos, aliados aos demais elementos obtidos, levaram a equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida degradantes, análogas à de escravo.

A seguir detalharemos as irregularidades encontradas que levaram a equipe a esta conclusão.

#### **1.1 - Barraco de lona**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Os trabalhadores resgatados, durante o período que prestaram serviços no garimpo, ficaram alojados em um barraco de lona, construído a mando e as expensas do Sr. [REDACTED] preposto do Sr. [REDACTED] próximo ao local de trabalho.

O barraco era de chão batido, sem proteções laterais e sem portas que impedissem a entrada de animais silvestres e peçonhentos. O barraco de lona onde os trabalhadores estavam alojados não oferecia qualquer segurança e conforto, especialmente no momento de repouso, haja vista a grande quantidade de insetos, tais como formigas, muriçocas, pernilongos, etc comuns neste tipo de habitat.



A arvore da foto caiu em virtude do vento, caso tivesse tombado para o lado esquerdo, teria caído sobre o barraco onde estavam alojados os trabalhadores, diante da fragilidade do barraco, esse seria destruído, podendo vir a vitimar trabalhadores alojados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Barraco e trabalhadores resgatados.

Ressalte-se que o modo operante de alojar trabalhadores em condições precárias é uma constante na vida deste empregador, vejamos parte dos depoimentos dos trabalhadores

Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]

..... que sempre que laborou para [REDACTED] nos garimpos, ficou alojado em barracos coberto com lona; que em agosto, quando foi trabalhar na “grotta funda”, ficou alojado em barraco de lona; que também no garimpo da Fazenda Recanto ficou alojado em barraco, juntamente com o trabalhador [REDACTED]; que o barraco é de chão batido, sem proteções laterais e sem portas; que o barraco é coberto com lona preta; que as roupas são guardadas em “varal de corda dentro do barraco”.....

Depoimento do trabalhador S. [REDACTED]

..... que foi [REDACTED] que disse ao depoente que mandou construir os barracos; que já trabalhou em outros locais com [REDACTED] e “ele mandava construir barraco”;.....



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

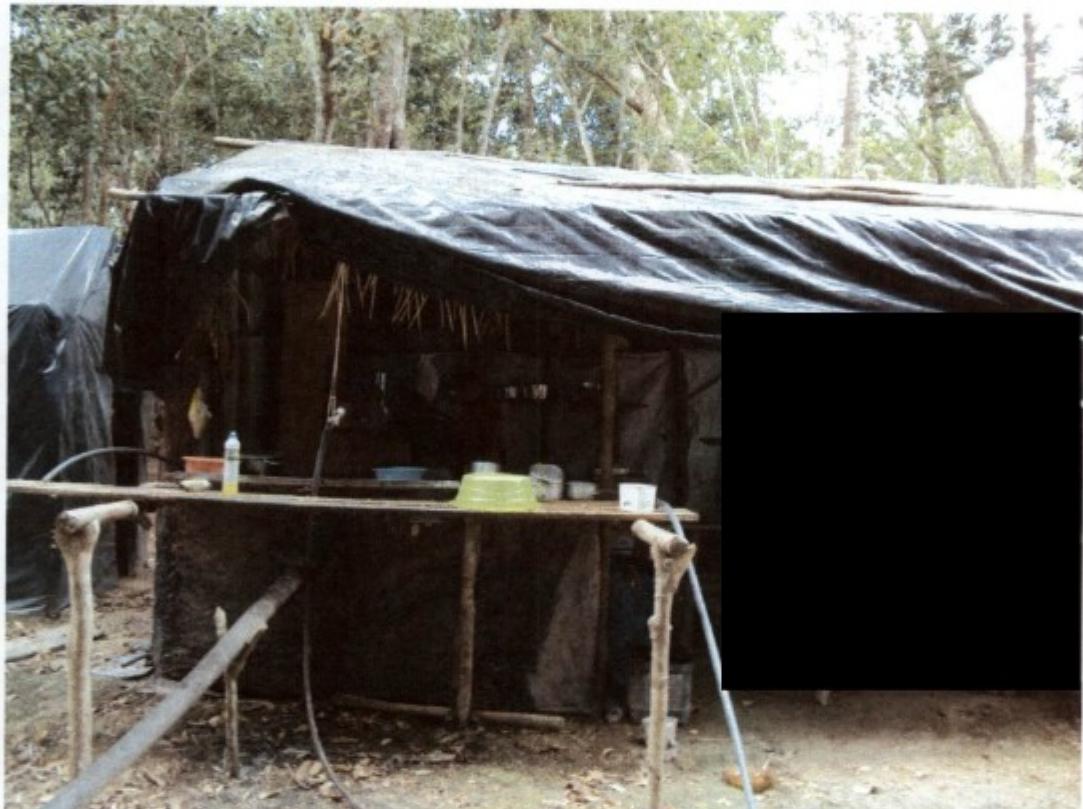
**1.2 - Local para preparo das refeições:**

Não havia local adequado para preparo das refeições e a alimentação era preparada sem a menor higiene. Os mantimentos eram armazenados em local aberto, sem qualquer proteção, colocando em risco a saúde dos obreiros.

Atenção especial deve ser dada a questão da alimentação, sem entrar no mérito da importância do bom balanceamento, da disponibilização de forma farta; aterremos-nos a questão da higiene, e possibilidade de deterioração e contaminação, causadas por falta de asseio e acondicionamento de forma inapropriada; é de conhecimento de todos que diversas doenças são transmitidas por alimentos deteriorados, ou contaminados por bactérias e fungos, causando muitas vezes intoxicações, que não raro, resultam em óbitos. A carne, por exemplo, quando estragada, pode se infectar por *Bacillus*, que causam fortes diaréias; ou pelo *Clostridium botulinum* (botulismo); salmonelas; estafilococos; intoxicação química etc. que causam distúrbios, que dependendo do grau da intoxicação, pode resultar em óbito. Ressalte-se o fato da região apresentar temperaturas altas e forte umidade do ar, condições propícias para que ocorra a deterioração e contaminação de diversos tipos de alimentos. Outro agravante, não havia banheiros ou qualquer tipo de aparelho, onde os trabalhadores pudessem fazer suas necessidades fisiológicas, sendo estas feitas no mato, não havendo local apropriado para que pudessem lavar as mãos, logo após terem realizado suas necessidades; não é demais supor, que muitos pudessem estar com as mãos contaminadas, quando da tomada de refeições ou quando do preparo das mesmas, com possibilidade real de serem contaminados. Ressalte – se que a pessoa responsável pelo preparo das refeições era submetida as mesmas condições, o que torna o fato ainda de maior gravidade.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Cozinha improvisada; no canto esquerdo parte do barraco construído para servir de abrigo e dormitório da cozinheira.

### 1.3 – Local para dormir

Os trabalhadores dormiam em redes, pois não havia camas e colchões; ressalte-se que cabe ao empregador a obrigação de dotar os alojamentos com estes utensílios, e não ao trabalhador a obrigação de providenciá-los.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Alojamento precário.

Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]

.....”; que prefere dormir em camas, “mas no mato é mais fácil dormir em rede, pois é mais fácil de guardar”;.....

Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]

.....” que alguns trabalhadores dormiam em “tarimas”; que a rede é do próprio depoente; que as roupas eram guardadas na própria mala o dependurada em varais dentro do barraco”.....

Fica claro pelos depoimentos dos trabalhadores, e pela foto, o desleixo do empregador quanto ao aparelhamento do alojamento, de forma a conferir o mínimo de conforto ao trabalhador; constata-se ainda pelo depoimento, a transferência de tal encargo para o trabalhador, quando ele menciona a facilidade de se guardar a rede , fato com o qual o trabalhador não deveria se preocupar.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

**1.4 – Local para guardar roupas e pertences.**

A obrigatoriedade de se aparelhar os alojamentos com armários, devidamente dimensionados, tem como objetivo, a questão da organização do espaço destinado a alojar trabalhadores, propiciando a eles condições para manter suas roupas e pertences protegidos e organizados, proporcionando um ambiente mais confortável. Tal móvel, ganha relevância quando do desenvolvimento de atividade insalubre, dado a necessidade de se separar roupas de uso diário ( trabalho), possivelmente contaminadas, dos outros pertences do trabalhador. Não foram disponibilizados armários para os trabalhadores, de forma que seus pertences e roupas ficavam dependurados em varais, ou guardados de forma improvisada

Depoimento do trabalhador Sr [REDACTED]

.....” que as roupas são guardadas em “varal de corda dentro do barraco”.

Depoimento do trabalhador Sr [REDACTED]

.....” que desde abril, quando começou trabalhar no garimpo da Faz. Recanto; ficou alojado neste barraco; que dorme em rede, pois “não agüenta dormir em cama”; que o máximo de trabalhadores que laboraram neste garimpo foi 28 (vinte e oito); que alguns trabalhadores dormiam em “tarimbás”; que a rede é do próprio depoente; que as roupas eram guardadas na própria mala o dependurada em varais dentro do barraco”.....



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto onde é evidenciada a situação descrita.

1.5 - Local para tomar banho, e local para lavar roupas.

Não haviam banheiros nem lavanderia tendo os trabalhadores que se banhar e lavar suas roupas em um poço gerado pela atividade de lavra, que continha água estaginada e de aspecto turvo.

Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]

....."que tanto na "grotta funda" quando da faz. Recanto tomavam banha nas "bocas de serviço"; questionado, o depoente explicou que "boca de serviço" são locais onde foi escavado para garimpo e se encontra desativado. Nestes locais se acumula água, que é utilizada pelos trabalhadores para se banhar; que tomavam banho no referido local por não ter água encanada, poços (cisternas) ou córregos; que as roupas eram lavadas no mesmo local onde tomavam banho;" .....



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Local onde os trabalhadores tomavam banho, e lavavam suas roupas.

**1.6 -Instalações Sanitárias:**

Também não havia instalações sanitárias no alojamento, e também as frentes de trabalho não era dotada de qualquer tipo instalação com esta finalidade, o que forçava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato, ressalte-se, conforme relato dos trabalhadores, que quando da presença da cozinheira Sra....., esta também era obrigada a proceder da mesma forma que os demais trabalhadores; neste caso era submetida a um constrangimento maior, pois era a única mulher presente no acampamento, tendo desta forma de se cercar de maiores rigores, para não ter sua intimidade devassada.

Vejamos alguns depoimentos:

Trabalhador S [REDACTED]

.....que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, tanto quando estavam no barraco quanto na frente de trabalho; que não havia instalações sanitárias; .....



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Trabalhador Sr. [REDACTED]

....." que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, pois não havia instalações sanitárias, nem no barraco quanto nas frentes de trabalho; que quando chegou no barraco a cozinheira [REDACTED] já se encontrava; que [REDACTED] também fazia suas necessidades fisiológicas no mato;....

Empregador Sr. [REDACTED]

.....que os trabalhadores tomavam banho nos açudes próximos ao barraco; que as necessidades fisiológicas era feitas "no mesmo lugar em que a gente fazia quando era pequeno", ou seja, no mato; que a maioria dos

#### 1.7- Água para consumo

Á água consumida pelos trabalhadores, segundo depoimento dos trabalhadores era trazida da cidade de Novo Mundo, em bobonas de plástico, pelo Sr. [REDACTED] e então era distribuída para os trabalhadores em garrafas térmicas, ressalte-se que quando da inspeção do local pala Equipe de Fiscalização do MTE, a água que estava sendo utilizada pelos trabalhadores para consumo, era a água retirada de uma cacimba próxima, de qualidade duvidosa, haja vista seu aspecto turvo.

Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]

....." que a água para consumo era levada de Novo Mundo para a Fazenda Recanto; que quando esta água acabava tinham que tomar água das "grotas" próximo ao barraco;

Ressalte-se que a atividade desenvolvida pelos trabalhadores era altamente penosa e extenuante, pois executada sob o calor e umidade do garimpo. Nessas condições pode-se afirmar que o fornecimento de água potável, fresca e de boa qualidade é de fundamental importância para manutenção da saúde do trabalhador, fato que em ocasiões não ocorria.

#### 1.8 – Capacitação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Materiais de Primeiros socorros , Exames Médicos.

Capacitação:

A atividade desenvolvida pelos obreiros é permeada de riscos de acidentes, mormente com relação a desmoronamentos de taludes instáveis, com possibilidade real de soterramento; trabalho em condições desfavoráveis, quando do m:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

sucção da bomba, quando executam o trabalho na maioria do tempo semi- submersos, dentro do poço onde é captado o material proveniente do desmonte hidráulico, para executar esse serviço, o trabalhador se apóia sobre um solo flexível ( barro), e na maioria do tempo trabalha com a coluna curvada, segurando a boca do tubo de sucção o mais próximo do fundo, local onde se encontra o material desejado; tal esforço resulta em problemas de coluna, que se manifestam com o passar do tempo; a atividade se desenvolve a céu aberto, em uma região de intensa radiação solar, sendo considerável o risco de doenças de pele causadas por raios ultra – violeta, risco de acidentes quando do desenvolvimento da sondagem.

A capacitação objetiva, alertar o trabalhador sobre os riscos presentes no meio ambiente de trabalho, orientá-lo sobre a melhor forma de executar determinado serviço, e como se proteger , de modo a evitar doenças ocupacionais ou acidentes típicos. O que não ocorria no presente caso.



Vista do local de trabalho.

EPI's:

A preservação da vida, da saúde e da integridade física dos trabalhadores deve ser um objetivo permanente dos empregadores. A eliminação dos riscos, a neutralização



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

através de medidas de ordem geral que protejam os obreiros deve ser priorizada. Não sendo possível a adoção destas medidas gerais e coletivas, torna-se imperiosa a proteção dos trabalhadores por equipamentos de proteção individual, confortáveis, adequados aos riscos aos quais estão submetidos. Tais EPI's, devem ser fornecidos gratuitamente aos trabalhadores e substituídos tão logo sofram avarias que os tornem inúteis para os fins aos quais se destinam.

Considerando a atividade desenvolvida pelos trabalhadores e o meio ambiente onde ela se desenvolvia, podem-se avaliar como grandes os riscos de acidentes causados por picada de animais peçonhentos e insetos; soterramentos pelo desmoronamento de taludes sobre os trabalhadores (barranco); possível também, lesões dos olhos por projeção de areias, cascalhos; doenças da pele, couro cabeludo e unhas causados por trabalho em lugares muito úmidos e quentes; doenças de pele provocada por exposição intensa aos raios solares, acidentes envolvendo as mãos e os pés ao executar o serviço de sondagem etc.

**Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]:**

.....que nunca foi fornecido botina, luva, óculos, protetor de ouvido, roupa ou qualquer outro Equipamento de Proteção Individual; quando trabalhava na sondagem também não era fornecido qualquer equipamento de proteção;....

#### **MATERIAS DE PRIMEIROS SOCORROS**

Considerando, ainda, a atividade desenvolvida, o isolamento geográfico e as condições das estradas, a presença de materiais de primeiros socorros, dimensionado por profissional competente, constitui elemento indispensável para a criação de condições necessárias (p. ex. estancamento de uma hemorragia), com vista ao encaminhamento do trabalhador a um posto de atendimento, no caso o mais próximo situado a 42 km de distância. Foi constatado que não havia no local de trabalho qualquer material com esta finalidade, exceto analgésicos utilizados pelos trabalhadores quando estavam com dores na coluna, em decorrência da posição ergonomicamente inadequada do trabalho desenvolvido.

**Depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED]**

....." que durante o período que estava na "grotta funda" um trabalhador ficou doente, com problema na perna; depois de três dias doentes o trabalhador foi levado para a cidade;" .....

**Depoimento do Sr. [REDACTED]**

...." que tinha no barraco remédio para dor; não havia outros materiais de primeiros socorros; que se alguém se machucasse tinha que ligar na cidade para vir um carro buscar; que não havia qualquer veículo, permanente, no garimpo;"...



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO**  
**GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

---

### **EXAMES MÉDICOS**

O inicio de atividade do trabalhador, deve ser precedida de exames médicos, objetivando avaliar se o trabalhador apresenta as condições mentais e físicas, para desempenhar a atividade para a qual esta sendo contratado. Tal exame, tem o condão de através de exames e avaliações clínicas, evitar que o trabalhador venha a ter sua saúde, agravada pelo exercício de atividade em postos não compatíveis com sua condição. Ao longo do exercício da atividade, torna-se também fundamental que o trabalhador tenha seu desempenho físico e mental, constantemente avaliado, de tal forma que ao longo da sua vida profissional, não venha apresentar doenças relacionadas ao trabalho, que poderiam ter sido evitadas, por exemplo, protegendo – o de forma melhor através de medidas gerais ou EPI's, remanejando – o para postos mais adequados. No caso em tela, poderíamos citar a necessidade de acompanhamento dos trabalhadores, quanto ao surgimento de doenças de pele, do couro cabeludo e unhas, causado por umidade excessiva e/ou por radiação ionizante ( raios ultra violeta); acompanhamento da saúde da coluna dos trabalhadores, pela possibilidade de aparecimento de doenças causadas pelo trabalho não ergonômico; acompanhamento quanto a possível intoxicação por metais pesados, por ex. Mercúrio.

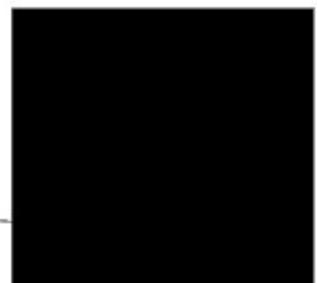
#### **Depoimentos do trabalhador Sr. [REDACTED]**

....." que ficava em média 2 (duas) horas seguidas dentro da água; que a água ficava na altura da coxa; que havia revezamento entre os trabalhadores, sempre um deles ficando na água;.....

....." não fez exame médico antes de começar o trabalho no garimpo".....

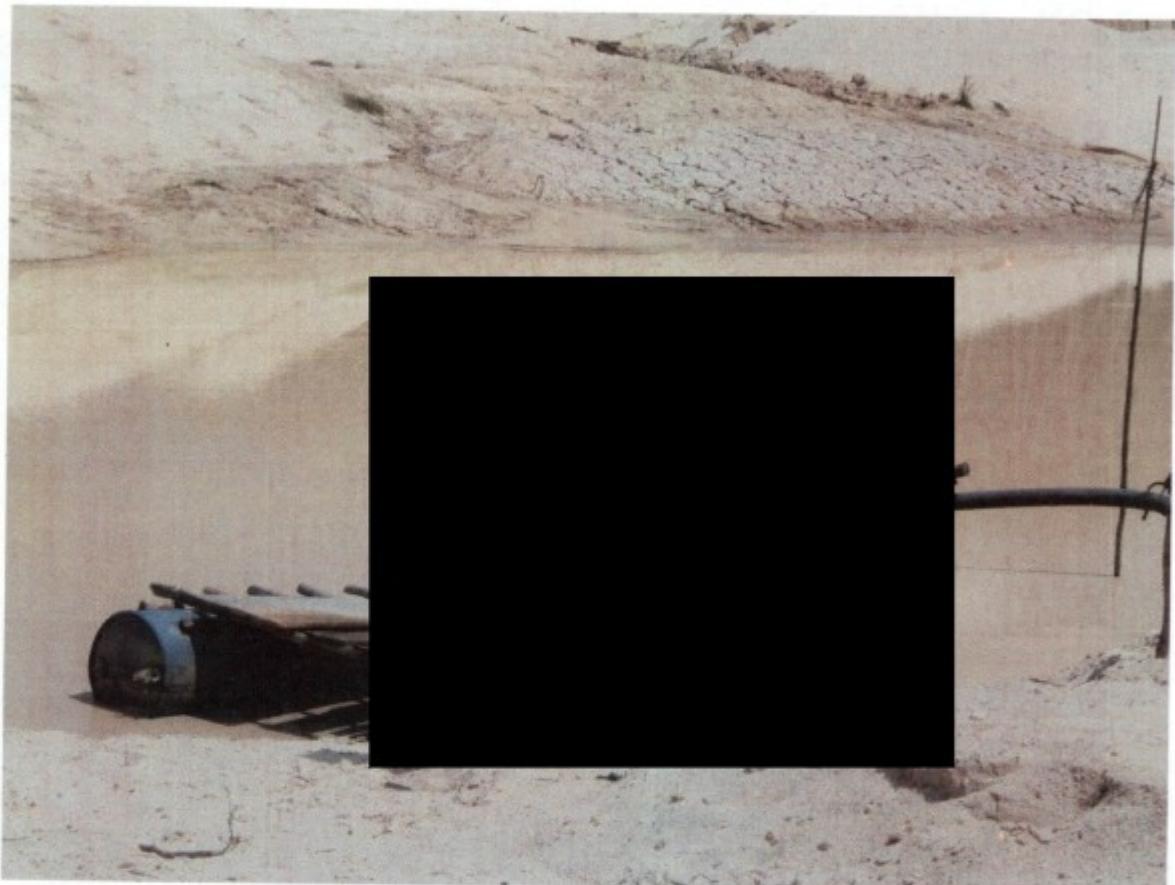
#### **Depoimento do Trabalhador Sr. [REDACTED]**

....." que nunca fez exame médico antes de iniciar o serviço;" .....





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



## 2 -ISOLAMENTO GEOGRÁFICO

O local onde os trabalhadores prestavam serviço fica distante 45 (quarenta e cinco) quilômetros da cidade mais próxima, Novo Mundo.

Para chegar ao barraco onde estavam os trabalhadores, percorre-se estradas vicinais, de chão batido, entre fazendas da região. Não há transporte coletivo público na região e não havia na fazenda veículos disponíveis para os trabalhadores.

Para percorrer o trecho entre a cidade de Novo Mundo e o local do barraco a equipe levou cerca de 1 (uma) hora, isso com veículos novos e com tração especial.

Depoimento do trabalhador S [REDACTED]

....." que não havia transporte público entre o Garimpo e a cidade de Novo Mundo.".....

**RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS –**

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	01929926-5	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01929927-3	222776-2	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.6 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
3	01929928-1	222273-6	Deixar de proteger, com equipamentos de proteção adequados para trabalhos em condições de alta umidade, os trabalhadores encarregados de desmonte hidráulico.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.23.3 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
4	01929929-0	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
5	01929930-3	222789-4	Deixar de identificar as entradas das áreas de mineração com atividades operacionais com o nome da empresa ou do Permissionário de Lavra Garimpeira ou deixar de sinalizar os acessos e as estradas das áreas de mineração com atividades operacionais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.6.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
6	01929931-1	222708-8	Deixar de proporcionar aos trabalhadores treinamento, qualificação, informações, instruções e reciclagem necessárias para preservação da sua segurança e saúde.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.35.1 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
7	01929932-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

	<b>NO. DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
8	01929933-8	222365-1	Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.37.2 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
9	01929934-6	000992-0	Deixar de efetuar as anotações relativas ao contrato de trabalho na CTPS do empregado.	art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01929935-4	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01929936-2	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
12	01929937-1	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
13	01929938-9	131041-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde, para aplicação de vacina antitetânica.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREFEGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO  
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## IX) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, constata-se que a relação dos trabalhadores resgatados com o proprietário do garimpo era típica de emprego.

O empregador se recusou a pagar as verbas devidas aos trabalhadores resgatados, tais como saldo de salários, férias proporcionais, 13º proporcional se recusou também a proceder ao depósito do FGTS, tanto o mensal como rescisório bem como da contribuição social.

Assim, à vista dos depoimentos colhidos e das evidências encontradas, constata-se que o senhor [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] RG de nº [REDACTED] é o responsável pelas condições análogas à de escravo a que foram submetidos os trabalhadores, haja vista que tinha, seja pessoalmente ou por meio de seu preposto, total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2010.